

taria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Nylia Yolanda Tosello Niclani.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência do recurso orçamentário destinado ao pagamento da funcionária referida no artigo anterior.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar as dotações próprias atribuídas à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — O título de nomeação da funcionária cujo cargo é abrangido pela presente lei será apostilado pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.  
Alfino Santarem  
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.957, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a vigência do aumento de vencimentos de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.113, de 10 de setembro de 1957 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa vigorar, a partir de 1.º de outubro de 1958, o aumento de vencimentos de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.113, de 10 de setembro de 1957.

Parágrafo único — O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda e Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 87.903,20 (oitenta e sete mil, novecentos e três cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n.º 151-8.47.0 — Pessoal Fixo (Despesa Fixa), do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.  
Alfino Santarem — Diretor Geral, substituto

LEI N. 4.958, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre inclusão de cargo de Assistente de Administração, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "L", das mesmas Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, ocupado por Miguel José de Almeida Pernambuco.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência da dotação orçamentária correspondente aos vencimentos e vantagens atribuídos ao funcionário referido no artigo 1.º.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa corres-

pondente com esta a ser onerada pelo próprio artigo 1.º da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário a que se refere o artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Justiça.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.  
Alfino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.959, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um Centro de Saúde, em Pinheiros, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um centro de saúde no bairro de Pinheiros, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.  
Alfino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.960, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1959.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1959, respectivamente às seguintes receitas e despesas:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
<b>RECEITA GERAL</b>			
1 — Ordinária .....	45.012.627.784,80		45.012.627.784,80
2 — Extraordinária .....	1.557.840.082,10	31.365.133,10	1.589.205.215,20
Soma .....	46.570.467.866,90	31.365.133,10	46.601.833.000,00
<b>DESPESA GERAL</b>			
1 — Fixa .....	8.816.269.012,50	3.743.784.242,00	12.560.053.254,50
2 — Variável .....	32.354.813.246,30	1.956.407.765,34	34.311.221.011,60
Soma .....	41.171.032.258,80	5.700.192.007,34	46.871.224.266,10

SEÇÃO II

DA RECEITA GERAL

Artigo 2.º — A Receita Geral arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

PARTE I

RECEITA GERAL

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$			
Local	Local	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>					
	<b>I — TRIBUTÁRIA</b>					
	a) — Impostos					
0.11.1	Imposto Territorial					
1	1) — Imposto Territorial Rural .....		540.000.000,00			
	2) — Majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º, da Lei n.º 2.626, de 20-1-54 .....		110.000.000,00	650.000.000,00		